

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumā - SP - CEP 19820-000 Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55 Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

OFÍCIO/CMT/ESPECIAL ASSUNTO: Encaminha Projeto de Resolução

Tarumã, 12 de setembro de 2017. 27°. Ano da Emancipação Política 25°. Ano da Instalação.

JOSÉ ADILSON PERCILIANO-PP, ADEMIR BREGAGNOLI-DEM, EVERSON LUIS DE CAMARGO-PPS E APARECIDO SIQUEIRA-PSD vereadores desta Casa de Leis, fazendo uso de suas atribuições, vem encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Resolução 152/2017, do Poder Legislativo que "DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO E CESSÃO DO AUDITÓRIO E DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" para ser incluso na pauta da sessão ordinária.

Outrossim, requeremos os tramites regimentais.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de elevada estima e

Atenciosamente

JOSÉ ADILSON PERCILIANO
VEREADOR-PP
PRESIDENTE

distinta consideração.

ADEMIR BREGAGNOLI VEREADOR-DEM VICE-PRESIDENTE

EVERSON LUIS DE CAMARGO VEREADOR-PPS 1º SECRETÁRIO APARECIDO SIQUEIRA VEREADOR-PSD 2º SECRETÁRIO

Ao Exmo. Sr. JOSÉ ADILSON PERCILIAO Presidente da Câmara – Tarumã-SP



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisanternos, 40 - Centro - Taruma - SP - CEP 19820-000 Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55 Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

## PROJETO DE RESOLUÇÃO № 152/2017, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO E CESSÃO DO AUDITÓRIO E DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OS VEREADORES JOSÉ ADILSON PERCILIANO-PP, ADEMIR BREGAGNOLI-DEM, EVERSON LUIS DE CAMARGO-PPS E APARECIDO SIQUEIRA-PSD, ABAIXO ASSINADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Art. 1° A presente Resolução visa estabelecer as condições gerais de cessão, para a utilização por terceiros, do Auditório da Câmara Municipal de Tarumã e da Sala de Reuniões, com sede à Rua dos Crisântemos, n.º 40, Centro.
- Art. 2º O Auditório da Câmara Municipal da Tarumã destina-se prioritariamente às atividades pertinentes ao Poder Legislativo Municipal, entre elas a realização de Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e Espaços Abertos de Discussão Social, bem como demais atividades promovidas por esta Casa de Leis. A Sala de Reuniões destina-se preferencialmente à utilização dos Vereadores na suas atividades parlamentares.
- § único: O Auditório também poderá ser utilizado para realização de velório de Vereadores, ex-Vereadores, Prefeito, ex-Prefeito, Vice Prefeito e ex-Vice Prefeito.
- Art. 3.º O Auditório poderá ser cedido para realização de palestras, treinamentos, cursos, congressos, conferências, seminários, audiências públicas e demais eventos técnicos, científicos, educacionais ou culturais, promovidos por órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, da União, Estado ou Município, por Escolas Estaduais e entidades associativas privadas legalmente constituídas ou em fase de constituição, com finalidade pública e sem fins lucrativos, desde que se adequem às instalações e não sejam incompatíveis com a natureza da utilização de um bem público.
- Art. 4° A cessão do Auditório está condicionada a atendimento dos objetivos determinados pela Câmara Municipal na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos



#### ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisânternos, 40 - Centro - Tarumā - SP - CEP 19820-000 Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55 Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

equipamentos e espaços, à imagem pública do Parlamento e do respeito pelas normas públicas de civismo.

- Art. 5° A cessão para utilização do Auditório da Câmara Municipal de Tarumã por terceiros diversos às atividades do Poder Legislativo depende de prévia autorização do Presidente, nos termos do art. 56 § 2.º Regimento Interno.
- Art. 6° O pedido de utilização do Auditório deverá ser dirigido mediante requerimento por escrito ao Presidente da Câmara Municipal conforme modelo constante do anexo I, e entregue na Secretaria de Administração da Casa, à Rua dos Crisântemos, n.º 40, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento.
- Art. 7° Pedidos formulados fora deste prazo somente serão considerados em caso de urgência ou com a devida justificativa por escrito.
- Art. 8° Do pedido deverão constar:
- I Identificação da entidade promotora do evento;
- II Identificação do responsável pela ação com número de telefone de contato;
- III Indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV Indicação das datas e horários de utilização;
- V Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para montagem/desmontagem de equipamentos;
- VI Indicação dos equipamentos existentes no local que serão utilizados;
- VII Indicação dos eventuais equipamentos, meios e esquemas técnicos diversos dos existentes no Auditório que se pretendam instalar para uso no evento;
- VIII A quantidade de público prevista para o evento.
- § 1° Eventuais informações prestadas *in loco* ou por via telefônica acerca da disponibilidade de datas para a utilização do Auditório não constituirão, por si só, garantia da respectiva reserva.
- § 2° Só com o deferimento do pedido por parte do Presidente, conforme previsto no artigo 4° desta Resolução é que ficará oficializada a reserva do Auditório.
- Art. 9° Em caso de concorrência entre entidades, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, caberá ao Presidente da Câmara decidir, ponderando o interesse público das iniciativas propostas.
- § único Não existindo o fator de ponderação que habilite uma entidade em relação às restantes, será dada preferência à entidade integrante da Administração Pública direta ou

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisânternos, 40 - Centro - Tarumā - SP - CEP 19820-000 Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55 Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

indireta com sede em Tarumã, e, por último, utilizar-se-á o critério do pedido formulado em primeiro lugar pelo horário do protocolo.

- Art. 10.º Deferido o requerimento, a Secretaria da Casa emitirá Termo de Compromisso e Responsabilidade que será assinado pelo solicitante do Auditório, que irá responsabilizar-se por efetuar a devolução da sede, no mesmo estado de conservação e uso em que lhe foi entregue.
- Art. 11 É de responsabilidade da entidade solicitante a ocorrência de furtos, desaparecimentos ou quaisquer danos causados aos equipamentos, móveis e imóveis que compõem os espaços cedidos para a realização do evento. As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas às entidades responsáveis pela sua utilização.
- § Único: No caso de constatação de prejuízo ao patrimônio da Câmara Municipal, será efetuado o respectivo levantamento de custos e emitido, por parte da Contabilidade da Casa, a respectiva guia de recolhimento municipal, sendo que o responsável efetuará o pagamento junto à Prefeitura Municipal.
- Art. 12 O Auditório da Câmara possui 105 (cento e cinco) cadeiras fixas e não numeradas, 100 (cem) cadeiras brancas extras e 03 (três) mesas de honra com 03 (três) cadeiras cada, Bandeiras nacional, estadual e do município e Tribuna, ficando proibido por parte do solicitante modificar a estrutura apresentada, bem como a sinalização de numeração das cadeiras utilizando-se de fitas adesivas.
- § 1.º: A Câmara não fornece água mineral em garrafa individual, café, chá, suco, e utensílios para o serviço de copa, como copos de vidro, toalhas, bandejas, garrafas térmicas, bules e jarras. Será disponibilizado somente o bebedouro com água natural ou gelada instalado no fundo do Auditório.
- § 2.º: A Câmara não autoriza o uso da cozinha para confecção de chá, café ou suco.
- Art. 13. O Auditório dispõe de equipamento multimídia, sendo este composto por sistema de som, 12 (doze) microfones, telão e Datashow, os quais deverão ser solicitados quando do requerimento de uso. Sua utilização sempre será acompanhada por Servidor da Casa designado para tal função ou pessoa por ele indicado, sendo que será realizado teste dos equipamentos antes e após sua utilização.
- § único: A Câmara Municipal não disponibiliza notebook ou desktop para projeção de imagens.
- Art. 14. Os solicitantes que desejarem ou necessitarem trazer seus equipamentos terão que instalar e testar o funcionamento dos mesmos com antecedência e em período de expediente, na presença de servidor da Casa. O funcionamento e conservação dos equipamentos trazidos serão de responsabilidade única e exclusiva dos próprios solicitantes.
- Art. 15 O Auditório e a Sala de Reuniões não poderão ser cedidos para as seguintes realizações:

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisânternos, 40 - Centro - Tarumā - SP - CEP 19820-000 Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55 Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

- I Culto religioso;
- II Eventos particulares ou empresariais, ainda que sem fins lucrativos;
- III Iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;
- IV Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.
- V Eventos de entidades associativas que tenham por objetivo a comercialização de qualquer bem ou serviço, ainda que possua fins arrecadatórios.
- Art. 16 A cessão do Auditório para entidades externas à Câmara Municipal de Tarumã será sempre gratuita.
- Art. 17 As entidades promotoras dos eventos obrigam-se a não ultrapassar a lotação de 205 (duzentos e cinco) lugares do Auditório, sentados, objetivando não colocar em risco a segurança de pessoas e bens, nos termos da legislação pertinente em vigor.
- Art. 18 A Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Tarumã será utilizada prioritariamente pelos Vereadores para assuntos pertinentes a atividade parlamentar.

Parágrafo único: A Sala de Reuniões só poderá ser utilizada por terceiros em horário de expediente.

- Art. 19 Nas instalações do Auditório e suas respectivas áreas de acesso, não é permitido:
- I fumar, nos termos da legislação vigente;
- II a entrada de animais, exceto cães-guia;
- III perfurar, pregar, colar nenhum objeto nas paredes ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas das instalações cedidas, exceto com o prévio consentimento, por escrito, do Presidente da Câmara Municipal de Tarumã;
- IV qualquer comportamento que afete o normal decurso de um evento ou que viole a integridade de pessoas e bens.
- Art. 20 Os servidores da Câmara Municipal responsáveis pelas áreas da administração, comunicação e de informática, ou pessoas por eles indicadas, deverão presenciar a instalação de equipamentos necessários aos eventos, supervisionar, orientar e fiscalizar a correta e segura instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos e os serviços de apoio aos mesmos, observando as regras de funcionamento da Casa para que não perturbem o normal desenvolvimento das suas atividades.
- § 1° Os servidores responsáveis, indicados no caput deste artigo, deverão emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações, sempre que for verificado o desrespeito das regras descritas neste regulamento.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000 Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55 Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

- § 2° A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, ensejará à Câmara Municipal de Tarumã o direito de suspender a utilização em curso das instalações ou de revogar a autorização concedida, sem prejuízo da responsabilização cabível.
- Art. 21- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Tarumã.
- Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara, 12 de setembro de 2017. 27°. Ano de Emancipação Política 25°. Ano de Instalação.

JOSÉ ADILSON PERCILIANO
VEREADOR-PP
PRESIDENTE

ADEMIR BREGAGNOLI VEREADOR-DEM VICE-PRESIDENTE

EVERSON LUIS DE CAMARGO VEREADOR-PPS 1º SECRETÁRIO APARECIDO SIQUEIRA VEREADOR-PSD 2º SECRETÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisántemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19620-000 Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55 Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

### **ANEXO I - MODELO**

### **REQUERIMENTO**

													<b></b> ,
Representada	por												,
telefone					_, vem	por 1	meio d	este	REQ	UEF	RER o	emp	réstimo
de:	(	) Au	ditór	rio		( ) Sala de Reuniões							
	No	dia				,	das		_h		às		h
	O lo	ocal se	erá u		para a		,						
com previsão d	le púl	blico (	de _										,
Solicitamos ainda o empréstimo de													
( ) Microfone			(	) Som		(	) Te	lão		(	) Da	ta Sh	OW
Obs.:													
	Termos em que, Pede deferimento.					Tarumã,							
	Requerente												

Ao Exmo. JOSÉ ADILSON PERCILIANO Presidente da Câmara Municipal Tarumã- SP



Senhor Presidente:

## CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumā - SP - CEP 19820-000 Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55 Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

### **JUSTIFICATIVA**

Nobres Edis:									
	0	projeto	de	Resolução	em	testilha	visa	regulamentar	а
cassão das dependências físicas d	dа	sh ahas	Câ	imara nara	a util	lizacão d	n Por	dar Prihlico a	da

cessão das dependências físicas da sede da Câmara para a utilização do Poder Público e da sociedade, com o estabelecimento de regras e procedimentos a serem seguidos, para melhor organização dos trabalhos.

Certos e convictos de que este Projeto de Resolução representa o interesse público resguardado pelos princípios constitucionais, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

JOSÉ ADILSON PERCILIANO VEREADOR-PP PRESIDENTE ADEMIR BREGAGNOLI VEREADOR-DEM VICE-PRESIDENTE

EVERSON LUIS DE CAMARGO VEREADOR-PPS 1º SECRETÁRIO APARECIDO SIQUEIRA VEREADOR-PSD 2º SECRETÁRIO